

LEI MUNICIPAL Nº 053/92

E M E N T A: Altera Unidade Fiscal do Município do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei de Organização Municipal do Brejo e demais legislação vigente.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - O Artº 254 da Lei Municipal nº 050/91 que trata do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

- Fica instituído o valor da UFM Unidade Fiscal do Município, que corresponderá a moeda vigorante no País, ao equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da Unidade Financeira da Capital, reajustado mensalmente.

Artº. 2º - O disposto no artigo anterior do presente Projeto de Lei, terá seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro do ano em curso.

Artº. 3º - A atualização da UFM será automática e mensal, independente de qualquer ato normativo do Poder Executivo, desprezando-se os centavos.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 1992.


- PREFEITO MUNICIPAL -

a) José Inácio da Silva.